

LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Aprova as tabelas de subsídio dos servidores integrantes das categorias funcionais das Carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O subsídio dos servidores integrantes das categorias funcionais das Carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, passa a corresponder ao estabelecido nas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei, com a aplicação da revisão geral concedida no exercício de 2009 e com os reajustes setoriais para determinadas categorias funcionais, a título de correção de distorções e de restabelecimento do equilíbrio entre o subsídio e as atribuições e responsabilidades que o cargo exige, da seguinte forma:

I - Anexo I - Subsídio das Categorias Funcionais das Carreiras Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar:

a) Tabela A - Subsídio dos militares estaduais remunerados com base na Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008;

b) Tabela B - Subsídio dos militares estaduais remunerados com base na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

§ 1ª A Tabela A do Anexo I refere-se e se aplica aos militares estaduais ativos, inativos ou pensionistas, de que trata o inciso I do art. 25 da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

§ 2ª A Tabela B do Anexo I refere-se e se aplica aos militares estaduais ativos, inativos ou pensionistas, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

§ 3ª Aos valores constantes das Tabelas A e B do Anexo I desta Lei foi aplicado o índice de revisão geral concedido no exercício de 2009, estabelecido em lei específica.

§ 4ª Aplicam-se os reajustes setoriais, a título de correção de distorções salariais acumuladas ao longo do tempo, aos valores constantes das tabelas integrantes do Anexo I, relativamente às graduações de cabos e soldados.

Art. 2ª Ficam aprovadas as Tabelas constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI correspondentes aos exercícios de 2010 a 2014, respectivamente, a título de estabelecimento de correção de distorção salarial.

Parágrafo único. A revisão salarial geral anual será aplicada sobre os valores estabelecidos nas tabelas de que trata o *caput*, sempre nas respectivas datas-base.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de maio de 2009.

Campo Grande, 15 de maio de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.**SUBSÍDIO DA CARREIRA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR****TABELA A** (Revisão Geral + Índice de Correção de Distorção)**Vigência: 2/5/2009**

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	6.945,19	6.978,70	6.995,45	7.012,20	7.028,94	7.045,69
Tenente-Coronel	6.030,05	6.058,93	6.073,37	6.087,81	6.102,25	6.116,69
Major	5.731,55	5.759,67	5.773,74	5.787,79	5.801,86	5.815,91
Capitão	4.513,26	4.536,01	4.547,39	4.558,76	4.570,14	4.581,51
1º Tenente	3.599,73	3.618,11	3.627,30	3.636,49	3.645,68	3.654,87
2º Tenente	3.155,16	3.171,94	3.180,33	3.188,71	3.197,11	3.205,49
Sub-Tenente	2.698,61	2.711,97	2.718,65	2.725,32	2.732,01	2.738,69
1º Sargento	2.436,53	2.448,23	2.454,08	2.459,93	2.465,78	2.471,63
2º Sargento	2.085,48	2.095,52	2.100,55	2.105,56	2.110,59	2.115,61
3º Sargento	1.854,90	1.863,64	1.868,01	1.872,37	1.876,75	1.881,12
Cabo	1.675,50	1.682,32	1.685,74	1.689,15	1.692,56	1.695,97
Soldado	1.236,08	1.349,55	1.480,08	1.482,68	1.485,40	1.487,99

TABELA B (Revisão Geral + Índice de Correção de Distorção)**Vigência: 2/5/2009**

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	13.306,14	13.556,14	13.681,13	13.806,14	13.931,15	14.056,14
Tenente-Coronel	11.392,96	11.609,61	11.717,93	11.826,25	11.934,57	12.042,88
Major	10.108,30	10.314,11	10.417,01	10.519,92	10.622,82	10.725,73
Capitão	8.003,84	8.165,01	8.245,60	8.326,19	8.406,79	8.487,38
1º Tenente	6.432,99	6.560,82	6.624,72	6.688,63	6.752,54	6.816,45
2º Tenente	5.562,29	5.673,64	5.729,31	5.784,98	5.840,66	5.896,33
Sub-Tenente	4.945,30	5.040,19	5.087,64	5.135,09	5.182,53	5.229,97
1º Sargento	4.416,47	4.501,83	4.544,51	4.587,18	4.629,86	4.672,53
2º Sargento	3.557,48	3.629,83	3.666,01	3.702,19	3.738,37	3.774,54
3º Sargento	3.004,49	3.068,62	3.100,67	3.132,73	3.164,80	3.196,86
Cabo	2.450,00	2.507,54	2.536,30	2.565,06	2.593,83	2.622,60
Soldado	1.700,00	1.947,52	2.176,00	2.200,82	2.225,64	2.250,46

ANEXO II DA LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.**SUBSÍDIO DA CARREIRA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR****TABELA A** (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	6.945,19	7.041,45	7.124,30	7.207,15	7.290,00	7.372,85
Tenente-Coronel	6.030,05	6.113,45	6.185,30	6.257,16	6.329,01	6.400,86
Major	5.731,55	5.811,36	5.879,93	5.948,49	6.017,06	6.085,62
Capitão	4.513,26	4.576,59	4.630,83	4.685,06	4.739,29	4.793,52
1º Tenente	3.599,73	3.650,43	3.693,78	3.737,13	3.780,48	3.823,83
2º Tenente	3.155,16	3.200,14	3.238,40	3.276,66	3.314,93	3.353,19
Sub-Tenente	2.698,61	2.736,28	2.768,61	2.800,94	2.833,28	2.865,61
1º Sargento	2.436,53	2.470,25	2.499,30	2.528,35	2.557,39	2.586,44
2º Sargento	2.085,48	2.114,37	2.139,24	2.164,11	2.188,98	2.213,86
3º Sargento	1.854,90	1.880,44	1.902,48	1.924,53	1.946,58	1.968,62
Cabo	1.675,50	1.697,72	1.717,20	1.736,68	1.756,17	1.775,65
Soldado	1.236,08	1.351,58	1.480,73	1.495,16	1.509,70	1.524,14

TABELA B (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	13.306,14	13.639,20	13.872,26	14.105,32	14.338,39	14.571,45
Tenente-Coronel	11.392,96	11.680,21	11.880,80	12.081,38	12.281,97	12.482,55
Major	10.108,30	10.374,03	10.557,44	10.740,84	10.924,25	11.107,66
Capitão	8.003,84	8.212,81	8.357,33	8.501,84	8.646,35	8.790,86
1º Tenente	6.432,99	6.599,58	6.715,04	6.830,49	6.945,95	7.061,41
2º Tenente	5.562,29	5.706,99	5.807,15	5.907,31	6.007,48	6.107,64
Sub-Tenente	4.945,30	5.070,67	5.158,08	5.245,49	5.332,90	5.420,30
1º Sargento	4.416,47	4.528,92	4.607,23	4.685,53	4.763,84	4.842,14
2º Sargento	3.557,48	3.650,94	3.715,45	3.779,97	3.844,49	3.909,00
3º Sargento	3.004,49	3.085,83	3.141,52	3.197,22	3.252,92	3.308,61
Cabo	2.450,00	2.520,53	2.568,04	2.615,55	2.663,07	2.710,58
Soldado	1.700,00	1.949,02	2.182,80	2.219,66	2.256,51	2.293,37

ANEXO III DA LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.**SUBSÍDIO DA CARREIRA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR****TABELA A** (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	6.945,19	7.104,20	7.253,15	7.402,11	7.551,06	7.700,01
Tenente-Coronel	6.030,05	6.167,98	6.297,24	6.426,51	6.555,78	6.685,04
Major	5.731,55	5.863,05	5.986,12	6.109,19	6.232,26	6.355,32
Capitão	4.513,26	4.617,17	4.714,27	4.811,36	4.908,45	5.005,54
1º Tenente	3.599,73	3.682,75	3.760,26	3.837,77	3.915,28	3.992,79
2º Tenente	3.155,16	3.228,34	3.296,47	3.364,60	3.432,74	3.500,88
Sub-Tenente	2.698,61	2.760,60	2.818,58	2.876,56	2.934,54	2.992,52
1º Sargento	2.436,53	2.492,28	2.544,52	2.596,76	2.649,00	2.701,24
2º Sargento	2.085,48	2.133,21	2.177,94	2.222,66	2.267,38	2.312,10
3º Sargento	1.854,90	1.897,24	1.936,96	1.976,68	2.016,40	2.056,12
Cabo	1.675,50	1.713,11	1.748,66	1.784,22	1.819,78	1.855,33
Soldado	1.236,08	1.353,61	1.481,37	1.507,65	1.534,00	1.560,28

TABELA B (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	13.306,14	13.722,26	14.063,38	14.404,51	14.745,63	15.086,75
Tenente-Coronel	11.392,96	11.750,81	12.043,66	12.336,51	12.629,37	12.922,21
Major	10.108,30	10.433,95	10.697,86	10.961,77	11.225,68	11.489,58
Capitão	8.003,84	8.260,62	8.469,05	8.677,48	8.885,91	9.094,35
1º Tenente	6.432,99	6.638,35	6.805,35	6.972,36	7.139,36	7.306,36
2º Tenente	5.562,29	5.740,34	5.884,99	6.029,64	6.174,30	6.318,94
Sub-Tenente	4.945,30	5.101,14	5.228,52	5.355,89	5.483,26	5.610,63
1º Sargento	4.416,47	4.556,02	4.669,95	4.783,88	4.897,82	5.011,75
2º Sargento	3.557,48	3.672,04	3.764,90	3.857,75	3.950,61	4.043,46
3º Sargento	3.004,49	3.103,05	3.182,38	3.261,70	3.341,03	3.420,36
Cabo	2.450,00	2.533,52	2.599,78	2.666,04	2.732,30	2.798,56
Soldado	1.700,00	1.950,51	2.189,60	2.238,49	2.287,38	2.336,28

ANEXO IV DA LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.**SUBSÍDIO DA CARREIRA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR****TABELA A** (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	6.945,19	7.166,95	7.382,01	7.597,06	7.812,12	8.027,17
Tenente-Coronel	6.030,05	6.222,51	6.409,18	6.595,86	6.782,54	6.969,22
Major	5.731,55	5.914,74	6.092,32	6.269,88	6.447,46	6.625,03
Capitão	4.513,26	4.657,75	4.797,71	4.937,65	5.077,60	5.217,55
1º Tenente	3.599,73	3.715,07	3.826,74	3.938,41	4.050,08	4.161,74
2º Tenente	3.155,16	3.256,53	3.354,54	3.452,55	3.550,56	3.648,57
Sub-Tenente	2.698,61	2.784,91	2.868,54	2.952,17	3.035,81	3.119,43
1º Sargento	2.436,53	2.514,30	2.589,74	2.665,18	2.740,61	2.816,05
2º Sargento	2.085,48	2.152,06	2.216,63	2.281,20	2.345,78	2.410,35
3º Sargento	1.854,90	1.914,05	1.971,44	2.028,83	2.086,23	2.143,63
Cabo	1.675,50	1.728,50	1.780,13	1.831,76	1.883,38	1.935,01
Soldado	1.236,08	1.355,63	1.482,01	1.520,13	1.558,30	1.596,42

TABELA B (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	13.306,14	13.805,32	14.254,50	14.703,69	15.152,88	15.602,06
Tenente-Coronel	11.392,96	11.821,41	12.206,53	12.591,65	12.976,76	13.361,88
Major	10.108,30	10.493,87	10.838,28	11.182,69	11.527,10	11.871,51
Capitão	8.003,84	8.308,42	8.580,77	8.853,13	9.125,48	9.397,83
1º Tenente	6.432,99	6.677,11	6.895,66	7.114,22	7.332,77	7.551,32
2º Tenente	5.562,29	5.773,70	5.962,83	6.151,97	6.341,11	6.530,25
Sub-Tenente	4.945,30	5.131,62	5.298,96	5.466,29	5.633,63	5.800,96
1º Sargento	4.416,47	4.583,11	4.732,67	4.882,24	5.031,80	5.181,36
2º Sargento	3.557,48	3.693,14	3.814,34	3.935,53	4.056,73	4.177,92
3º Sargento	3.004,49	3.120,27	3.223,23	3.326,19	3.429,15	3.532,11
Cabo	2.450,00	2.546,52	2.631,52	2.716,53	2.801,53	2.886,54
Soldado	1.700,00	1.952,01	2.196,40	2.257,33	2.318,26	2.379,18

ANEXO V DA LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.**SUBSÍDIO DA CARREIRA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR****TABELA A** (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	6.945,19	7.229,70	7.510,86	7.792,02	8.073,18	8.354,33
Tenente-Coronel	6.030,05	6.277,03	6.521,12	6.765,21	7.009,30	7.253,39
Major	5.731,55	5.966,43	6.198,51	6.430,58	6.662,66	6.894,73
Capitão	4.513,26	4.698,34	4.881,14	5.063,95	5.246,75	5.429,56
1º Tenente	3.599,73	3.747,39	3.893,22	4.039,05	4.184,87	4.330,70
2º Tenente	3.155,16	3.284,73	3.412,61	3.540,49	3.668,38	3.796,26
Sub-Tenente	2.698,61	2.809,23	2.918,51	3.027,79	3.137,07	3.246,35
1º Sargento	2.436,53	2.536,33	2.634,96	2.733,59	2.832,22	2.930,85
2º Sargento	2.085,48	2.170,90	2.255,33	2.339,75	2.424,17	2.508,60
3º Sargento	1.854,90	1.930,85	2.005,92	2.080,99	2.156,06	2.231,13
Cabo	1.675,50	1.743,89	1.811,59	1.879,29	1.946,99	2.014,70
Soldado	1.236,08	1.357,66	1.482,65	1.532,62	1.582,60	1.632,57

TABELA A (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	13.306,14	13.888,38	14.445,63	15.002,87	15.560,12	16.117,37
Tenente-Coronel	11.392,96	11.892,01	12.369,39	12.846,78	13.324,16	13.801,54
Major	10.108,30	10.553,79	10.978,70	11.403,62	11.828,53	12.253,44
Capitão	8.003,84	8.356,23	8.692,50	9.028,77	9.365,04	9.701,31
1º Tenente	6.432,99	6.715,88	6.985,98	7.256,08	7.526,18	7.796,28
2º Tenente	5.562,29	5.807,05	6.040,67	6.274,30	6.507,93	6.741,55
Sub-Tenente	4.945,30	5.162,09	5.369,39	5.576,70	5.784,00	5.991,30
1º Sargento	4.416,47	4.610,20	4.795,39	4.980,59	5.165,78	5.350,98
2º Sargento	3.557,48	3.714,25	3.863,78	4.013,32	4.162,85	4.312,39
3º Sargento	3.004,49	3.137,49	3.264,08	3.390,67	3.517,27	3.643,86
Cabo	2.450,00	2.559,51	2.663,26	2.767,01	2.870,77	2.974,52
Soldado	1.700,00	1.953,50	2.203,20	2.276,16	2.349,13	2.422,09

ANEXO VI DA LEI Nº 3.670, DE 15 DE MAIO DE 2009.**SUBSÍDIO DA CARREIRA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR****TABELA A** (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	6.945,19	7.292,45	7.639,71	7.986,97	8.334,23	8.681,49
Tenente-Coronel	6.030,05	6.331,56	6.633,06	6.934,56	7.236,06	7.537,57
Major	5.731,55	6.018,12	6.304,70	6.591,28	6.877,86	7.164,43
Capitão	4.513,26	4.738,92	4.964,58	5.190,25	5.415,91	5.641,57
1º Tenente	3.599,73	3.779,71	3.959,70	4.139,69	4.319,67	4.499,66
2º Tenente	3.155,16	3.312,92	3.470,68	3.628,44	3.786,20	3.943,96
Sub-Tenente	2.698,61	2.833,54	2.968,47	3.103,40	3.238,33	3.373,26
1º Sargento	2.436,53	2.558,35	2.680,18	2.802,01	2.923,83	3.045,66
2º Sargento	2.085,48	2.189,75	2.294,02	2.398,30	2.502,57	2.606,84
3º Sargento	1.854,90	1.947,65	2.040,40	2.133,14	2.225,89	2.318,63
Cabo	1.675,50	1.759,28	1.843,05	1.926,83	2.010,60	2.094,38
Soldado	1.236,08	1.359,69	1.483,30	1.545,10	1.606,90	1.668,71

TABELA B (Índice de Correção de Distorção)

Posto/Graduação	I	II	III	IV	V	VI
Coronel	13.306,14	13.971,44	14.636,75	15.302,06	15.967,37	16.632,67
Tenente-Coronel	11.392,96	11.962,61	12.532,26	13.101,91	13.671,56	14.241,21
Major	10.108,30	10.613,71	11.119,13	11.624,54	12.129,96	12.635,37
Capitão	8.003,84	8.404,03	8.804,22	9.204,41	9.604,60	10.004,80
1º Tenente	6.432,99	6.754,64	7.076,29	7.397,94	7.719,59	8.041,24
2º Tenente	5.562,29	5.840,40	6.118,52	6.396,63	6.674,74	6.952,86
Sub-Tenente	4.945,30	5.192,57	5.439,83	5.687,10	5.934,36	6.181,63
1º Sargento	4.416,47	4.637,29	4.858,12	5.078,94	5.299,76	5.520,59
2º Sargento	3.557,48	3.735,35	3.913,22	4.091,10	4.268,97	4.446,85
3º Sargento	3.004,49	3.154,71	3.304,93	3.455,16	3.605,38	3.755,61
Cabo	2.450,00	2.572,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50
Soldado	1.700,00	1.955,00	2.210,00	2.295,00	2.380,00	2.465,00